

**PROJETO DE LEI N° 7735, DE 2.014
(DO PODER EXECUTIVO)**

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, j, 10, c, 15 e 16, §§ 3º e 4º da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Parágrafo único do artigo 21 a seguinte redação:

"Para subsidiar a celebração de acordo setorial, os órgãos oficiais de defesa dos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais deverão ser ouvidos, nos termos do Regulamento".

JUSTIFICAÇÃO

É indispensável a oitiva dos órgãos de defesa dos povos indígenas e comunidades tradicionais, no que se refere ao acesso à biodiversidade e à repartição de benefícios.

Sala das Sessões, de julho de 2014.

**Dep. SARNEY FILHO
PV/MA**